



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ADMINISTRAÇÃO JOVEM E ATUANTE**

**LEI Nº 591/2003**

**TRANSFORMA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO QUIUQUI EM ESCOLA MUNICIPAL COMUNITÁRIA AGRO-ECOLÓGICA JOÃO QUIUQUI e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I**

**DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVO**

Art. 1º - Fica transformada em ESCOLA MUNICIPAL COMUNITÁRIA AGRO-ECOLÓGICA JOÃO QUIUQUI a atual ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO QUIUQUI, criada através do Decreto nº 479 de 20/02/92;

Art. 2º - A Escola Municipal Comunitária Agro-Ecológica JOÃO QUIUQUI é uma unidade especial de ensino integrante da Rede Municipal de ensino, e funcionará em conformidade com o preceituado nas Leis Federais, Estaduais, nesta Lei e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo Único - A Escola Comunitária acha-se integrada aos fins da educação nacional, estadual e municipal, estando regulada, pelo artigo 2º da Lei Federal nº9394/96 e pelo artigo 105 e seguintes da Lei Orgânica do Município e demais leis atinentes à matéria.

Art. 3º- A Escola Comunitária tem por finalidades precípuas proporcionar os conhecimentos básicos, desenvolver linguagem escrita e o raciocínio a partir da realidade profissional, cultural e vivencial, dando ênfase para as formas de vida coletiva, respeitando a natureza como vida, a agricultura como profissão, o aluno como sujeito da educação, ser político e cidadão do mundo envolvido na promoção do homem.

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADMINISTRAÇÃO JOVEM E ATUANTE

2

Art. 4º - Compete especialmente à Escola Comunitária ministrar educação infantil e do ensino fundamental.

Art. 5º - A Escola Comunitária Agro-ecológica tem por objetivos básicos:

- I) Promover a educação infantil e o ensino fundamental, com currículo adaptado à realidade do meio rural;
- II) Promover a integração da escola com comunidades rurais através de troca de experiências;
- III) Desenvolver experiências em agricultura alternativa-ecológica da propriedade;
- IV) Promover a educação que estimule a recuperação e conservação do meio ambiente;
- V) Propiciar a melhoria das condições sócio-econômicas do meio rural favorecendo a diminuição do êxodo rural;
- VI) Não desvincular o aluno do meio rural e nem do seu ambiente familiar e comunitário;
- VII) Permitir a participação de lideranças e instituições no processo educativo da escola e na família;
- VIII) Proporcionar um ambiente educativo fundamentado em princípios de responsabilidade, liberdade, participação e cooperação, voltados para o bem comum;
- IX) Experimentar técnicas de exploração agrícola voltadas para diversificação da cultura e de criações;
- X) Experimentar técnicas adequadas para a conservação e preservação do meio ambiente;
- XI) Ministrar conhecimentos teóricos e práticos destinados a permitir que a pequena propriedade rural seja viável economicamente;
- XII) Ministrar conhecimentos gerais e específicos voltados para a formação do aluno comprometidos com a preservação do solo e suas potencialidades;
- XIII) Permitir a integração do aluno e o desenvolvimento sócio-econômico, político e cultural da região, do estado e do país;
- XIV) Respeitar a individualidade do aluno como "cidadão do mundo", permitindo situações educativas voltadas para o respeito à sua dignidade, liberdade e em tudo que puder colaborar para o seu crescimento nas dimensões pessoal, transcendentais e ser político;
- XV) Desenvolver um projeto educativo que permita aos alunos, professores e a comunidade caminhar em direção ao verdadeiro crescimento humano.

## Título II

 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ADMINISTRAÇÃO JOVEM E ATUANTE**

3

**ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º - As atribuições da administração escolar, da direção do serviço de secretaria, do coordenador de turno, do corpo docente, do corpo discente, do Conselho da Escola, obedecerão ao disposto no Regimento Comum da Rede Municipal de Ensino, aprovado pela Resolução CEE nº302/2000 publicada no D.O. 17/01/2001.

Art. 7º - A organização das classes e turmas, o Calendário Escolar, o ano letivo e a carga horária, o currículo, a avaliação, a promoção e a recuperação dos alunos atenderá ao disposto no Regimento Comum da Rede Municipal de Ensino, aprovado pela Resolução CEE nº302/2000 publicada no D.O. 17/01/2001.

**Título III**

**Disposições Finais**

Art. 8º - O Poder Executivo envidará esforços para aquisição de uma área para os estudos práticos dos alunos matriculados na Escola Comunitária.

Art. 9º - A direção da escola, juntamente com o Conselho elaborarão Regimento Interno da Escola, no prazo de 90 (noventa) dias, o qual será submetido à apreciação do Prefeito Municipal que poderá homologá-lo por Decreto Municipal.

Art. 10º - Os casos omissos nesta Lei e no Regimento a ser elaborado serão resolvidos pelo Conselho da Escola, com recurso para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quando se tratar de assuntos meramente administrativos.

Parágrafo Único - Os casos pedagógicos relativos ao currículo escolar ou pertinentes ao Corpo Docente ou Discente serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mesmo os omissos nesta Lei.

Art. 11º - O Poder Executivo Municipal, por Decreto, poderá regulamentar esta Lei para sua melhor execução.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.

 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ADMINISTRAÇÃO JOVEM E ATUANTE**

4

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca,  
em 12 de dezembro de 2003.

  
**JAILSON QUIUQUI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

4